



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



LEI MUNICIPAL Nº 7.793 DE 28 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Altera os artigos 1º e 2º, inciso III da Lei nº 7.297 de Janeiro de 2011, acrescentando a quota básica o serviço de pacote de telefonia.

AUTOR: Mesa Diretora

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 1º e art. 2º, III da Lei n. 7.297 de Janeiro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica estabelecido uma quota básica mensal para custear os serviços gráficos e impressos, postagens, telefone e pacote de dados, que será disponibilizada, mensalmente, para os gabinetes dos parlamentares da Câmara Municipal de Carazinho – RS.(...)”

Art. 2º (...)

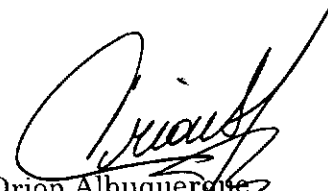
III – Para telefone e pacote de dados será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 28 de abril de 2014.


Rudinei Brombilla
Presidente

Registre-se e Publique – se:


Orion Albuquerque
1º Secretário